



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.094 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 1.016/14, para possibilitar que a alienação do imóvel seja destinada à instalação de indústria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.016/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante prévia avaliação, o imóvel oriundo da desafetação de que trata o art. 1º desta Lei.*

***Parágrafo único.** A alienação de que trata o caput será destinada a instalação de uma indústria que gere pelo menos 40 novos empregos diretos.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.016/14 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1065/2014.

Tamarana, 31 de março de 2015.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.